**PARECER JURÍDICO**

**COMISSÃO:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 940/2025

**AUTOR:** VEREADOR(A) ERIBALDO MEDEIROS

**RELATOR:** VEREADOR TONY HENRIQUE

**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM, À CIRCULARIDADE E AO SISTEMA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA REVERSA – RECICLANAT, CRIA O CERTIFICADO MUNICIPAL DE RECICLAGEM E CIRCULARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 940/2025, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que visa instituir a Política Municipal de Incentivo à Reciclagem, à Circularidade e ao Sistema Municipal de Logística Reversa (RECICLANAT).

A proposição tem como objetivo central estabelecer diretrizes, metas e instrumentos para a gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos no Município, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O projeto prevê, ainda, a criação do Certificado Municipal de Reciclagem e Circularidade como mecanismo de incentivo. Acompanha a matéria certidão que atesta a inexistência de proposição similar em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II. PARECER**

**II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)**

A proposição atende aos pressupostos de admissibilidade.

No que tange à competência legislativa, a matéria se insere no âmbito do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), uma vez que a gestão de resíduos sólidos é tema eminentemente municipal. Ademais, o Município detém competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de proteção ao meio ambiente (art. 30, II, c/c art. 24, VI, da CF), conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à iniciativa, não se observa vício, pois o projeto de lei veicula norma de caráter geral e não adentra em matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como a criação de órgãos ou a definição do regime jurídico de servidores.

Finalmente, sob o aspecto orçamentário, o projeto possui natureza programática, estabelecendo normas e diretrizes sem criar despesa obrigatória de execução imediata, o que afasta a necessidade de indicação de fonte de custeio neste momento.

Dessa forma, a proposta se revela constitucional, legal e em conformidade com as normas regimentais.

**II.2. DO MÉRITO**

O mérito da proposição é manifesto. Ao instituir a política RECICLANAT, o projeto alinha o Município de Natal às mais modernas práticas de gestão ambiental e de economia circular, promovendo a redução de resíduos, o reaproveitamento de materiais e a inclusão social de catadores.

A medida atende a princípios constitucionais de grande relevância, como a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF), a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, CF). A criação de um sistema de logística reversa e de certificação representa uma solução coerente e viável para o problema da gestão de resíduos, com potencial para gerar benefícios ambientais, sociais e econômicos para a cidade.

**III. VOTO**

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como seu evidente mérito e relevância para o interesse público, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 940/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 08 de abril de 2026.

**HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA**

Vereador – PL / Natal-RN

**vereadortonyhenrique@gmail.com**